



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2017

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, situada Av. São Paulo, nº 1615, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mário Afonso Woitexem**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **RESTAURANTE BOA BRASA GRILL LTDA ME**, inscrito no CNPJ/MF nº **13.447.004/0001-64**, com sede na Av. Brasília, 2400, Sala 06 – Galeria Ody, Centro, Pinhalzinho/SC, doravante denominado **CREDENCIADA**, neste ato representada pela Sra. **Márcia Noss**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.219.442 e inscrita no CPF-MF sob o nº 038.548.289-26, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **Edital de Credenciamento, Processo Licitatório nº 018/2017 – PMP, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017**, e de conformidade com o art. 25, “*Caput*” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui objeto da contratação o fornecimento de refeições (Marmitex) que atendam às necessidades de alimentação **diárias (eventuais)**, dos servidores da Secretaria de Transportes e Obras, CIDIR, Corpo de Bombeiros e Polícias Militar e Civil. As refeições embaladas em marmitex serão retiradas no estabelecimento da CONTRATADA de acordo especificações constantes no **Termo de Referência Anexo “A”** deste edital.

1.2 - O Município pagará a importância de **R\$ 12,00 (doze reais) por refeição/marmitex**. No preço fixado, inclui-se, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços.

#### 1.3 – Das necessidades da Secretaria de Transportes e Obras e CIDIR:

- a) Estima-se em 30 refeições (marmitex) diárias (eventuais) para o **“Almoço”** a serem fornecidas de acordo com os pedidos formulados pelo responsável do setor.
- b) Os pedidos das refeições (marmitex) serão previamente comunicados a cada estabelecimento pelo responsável do Setor.
- c) Os estabelecimentos credenciados deverão disponibilizar as refeições (marmitex) para serem retiradas pelo responsável do setor, a partir das **11:30hs nos dias úteis** e eventualmente aos sábados, de acordo com os pedidos previamente efetuados.
- d) A Secretaria de Transportes e Obras **RESERVA-SE** o direito de solicitar a prestação do serviço de fornecimento de refeições (marmitex) **SOMENTE NAS DATAS EM QUE SÃO EXECUTADOS** os mutirões de recuperação de estradas vicinais e pavimentação asfáltica em estradas, ruas e avenidas.

#### 1.4 – Das necessidades do Corpo de Bombeiros:

- a) Estima-se em 5 refeições **“Almoço”** e 5 refeições **“Jantar”**, a serem fornecidos nos 7 dias da semana.
- b) Os pedidos das refeições (marmitex) serão previamente comunicados a cada estabelecimento pelo responsável do Corpo de Bombeiros.
- c) Os estabelecimentos credenciados deverão disponibilizar para as refeições (marmitex) para serem retiradas, **a partir das 11:30hs às 13:30hs e a noite a partir das 19:00hs às 21:00hs, todos os dias da semana.**

1.5 – As demais secretarias que eventualmente necessitarem da aquisição de refeições obedecerão às regras descritas acima.

1.6 - Caberá ao servidor escolher, dentre os credenciados o estabelecimento a lhe fornecer a refeição (marmitex), mediante solicitação ao encarregado do setor.

1.7 – O Regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.



1.8 - Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, Edital de Credenciamento **PL 018/2017, IL 005/2017**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 - O contrato (termo) terá vigência a partir da data de assinatura até **31/12/2017**.

2.1.1 - A vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição Resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados na respectiva Lei Orçamentária, para atender as respectivas despesas.

2.1.1.1 – Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulado no subitem 2.2.1, a CREDENCIADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

2.2 – A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 - No último dia de cada mês, a Credenciada deverá apresentar relatório de refeições (marmitex) fornecidas, contendo os quantitativos fornecidos no período, acompanhado das autorizações expedidas pelo setor competente.

3.1.1 - Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, será solicitado a retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.1.2 - Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas no período considerado.

3.2 - O pagamento pelo fornecimento das refeições (marmitex) será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente à prestação do serviço pelo valor estipulado neste edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de **nota fiscal, relatório de refeições (marmitex) fornecidos, dados bancários**, devidamente assinada pelo responsável do Setor;

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 - O objeto do contrato decorrente do credenciamento de que trata este edital, deverá ser executado no estabelecimento da CREDENCIADA, na cidade de Pinhalzinho/SC, vedada a sub-contratação, correndo por conta da CREDENCIADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

4.2 – A **ESCOLHA** dentre os estabelecimentos credenciados a fornecer a refeição diária, ficará a critério do servidor municipal o qual repassará à Unidade responsável para realização dos pedidos.

## **5 – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

5.1 – A fiscalização e acompanhamento da quantidade e qualidade das refeições, da pontualidade no horário de fornecimento e das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento serão feitos pelo responsável pela retirada e controle das refeições (marmitex), que reclamará junto aos representantes das Contratadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aqueles que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

5.2 – O gestor do contrato atestará o fornecimento das refeições e aprovará o valor para fins de faturamento, nos termos do item 3 do Edital.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

a) Fornecer refeições (marmitex) compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carnes e seus derivados, peixes, legumes e verduras.



- b) Fornecer refeições (marmitex) equilibradas, compostas dos seguintes elementos básicos: proteínas, glicídios, lipídios, sais minerais, vitaminas e água, e deverão respeitar o valor calórico de no mínimo 1.400 calorias por refeição (marmitex) / dia conforme o estabelecido pelo Ministério do Trabalho.
- c) Elaborar cardápios de maneira a evitar rotinas e a garantir uma alimentação diversificada e balanceada.
- d) Fornecer diariamente saladas, podendo ser de folhas naturais e legumes naturais ou cozidos.
- e) Acondicionar as refeições (marmitex) em embalagem tamanho grande, nº 9, com peso estimado em 850gr à 900gr.
- f) Observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições.
- g) Utilizar no preparo das refeições (marmitex) gêneros alimentícios de 1ª qualidade e em quantidades compatíveis com o descrito na alínea “e”.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. A CONTRATADA reconhece em favor da CONTRATANTE o direito à rescisão administrativa unilateral pelo que o contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com consequência administrativa previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária de nº:

- 10.02.2.062.3.3.90.39.41.00.00.00 - DOSU
- 10.01.2.056.3.3.90.39.41.00.00.00 - DMER
- 09.01.2.055.3.3.90.39.41.00.00.00 - Agricultura
- 01.01.2.001.3.3.90.39.41.00.00.00 - CIDIR
- 10.03.2.065.3.3.90.39.41.00.00.00 - FUNREBOM

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho **CREDECIANTE** para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Pinhalzinho, SC, 18 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Mario Afonso Woitexem**  
**Prefeito Municipal**  
**CREDECIANTE**

\_\_\_\_\_  
**Márcia Noss**  
**Restaurante Boa Brasa Grill Ltda ME**  
**CREDECIANADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Michel A. D. Dondoni  
CPF: 062.805.639-79

\_\_\_\_\_  
Nome: Mauro André Kuhn  
CPF: 034.053.749-36